CONTRATO Nº 001/2020

CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JERUMENHA – PI E A EMPRESA F.C.COSTA & CIA LTDA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, PLANEJAMENTO, ASSESSORIA DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – JERUMENHA-PI.

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.885.489/0001-99 , com sede administrativa na Praça Santo Antônio, 470 Centro Jerumenha - PI, representada neste ato pela Srª Isabela Fonseca Cavalcamte Vilar Pinto, Secretária Municipal de Saúde, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** domiciliada na Travessa Treze de Junho, nº 25 Jerumenha-PI, com CPF n° 994.896.193-53, e de outro lado a empresa F.C.COSTA & CIA LTDA, CNPJ nº12.318.507/00001-77, localizada a Rua Porto, nº 585, São Pedro, na cidade de Teresina-PI, doravante denominada de **CONTRATADA** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, conforme Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2020, Processo Administrativo nº 001/2020, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

DAS CLÁUSULAS:

CLÁUSULA Primeira – Do Objeto

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria e assessoria geral junto a Secretaria Municipal de Saúde - Jerumenha-PI no que tange a aplicação dos recursos financeiros arrecadados dos programas do FMS.

CLÁUSULA Segunda – Do Pagamento

A CONTRATADA receberá o valor R$ 72.000,00(setenta e dois mil reais) anual, sendo R$ 6.000,00(seis mil reais)mensal.

Parágrafo Primeiro – Da Apresentação de Recibo e Nota Fiscal

A contratada fica obrigada a apresentar mensalmente no prazo de até cinco dias, após o crédito em sua conta corrente, o recibo e a nota fiscal referente ao valor percebido e à data do efetivo crédito, sob pena de não o fazendo ser sustado o pagamento do mês subsequente.

CLÁUSULA Terceira – Do Fundamento Legal

O presente contrato rege-se pela Lei Federal n º 8.666/93 e suas alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, disposições de direito privado, e fundamentado no art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA Quarta – Do Regime De Execução Dos Serviços

Os serviços serão executados na sede do município junto a Secretaria Municipal de Saúde, com visitas mensais de um representante da Empresa.

Serviços que requeiram apenas tratamento de dados para fechamento e elaboração de relatórios poderão ser realizados na sede da Empresa em Floriano, como forma de racionalizar tempo e custos.

CLÁUSULA Quinta – Do Reajuste dos Preços

Os valores serão fixos e irreajustáveis, com base na Lei nº 10.192/2001.

CLÁUSULA Sexta– Do Prazo de Vigência do Contrato

O prazo de vigência do contrato é de 06 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA Sétima – Dos Acréssimos e Supressões

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA Oitava – Dos Recursos Orçamentários e Financeiros

O crédito pelo qual correrá a despesa será oriundo da fonte de recurso: Fundo Municipal de Saúde, Projeto atividade 2055, Elemento de Despesa 3.3.90.39.

CLÁUSULA Nona– Das Obrigações da Contratante

Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à CONTRATANTE:

a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir sua obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, para correção, obedecendo aos prazos estipulados;
e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
f) Caberá a CONTRATANTE, no caso da CONTRATADA não cumprir os prazos estipulados para execução dos serviços e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA Décima– Das Obrigações da Contratada

Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabe à CONTRATADA:

a) Zelar pela fiel execução deste ajuste, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do CONTRATO, bem como por quaisquer que venham a ser causados por seus prepostos em idênticas hipóteses.
c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste CONTRATO, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.
d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.
e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com a demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este contrato, na forma do art. 55, inciso XIII, da lei nº 8.666/93.
f) A CONTRATADA se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA Décima- Primeira– Infrações e Penalidades

A CONTRATADA responde pela má ou inadequada execução de quaisquer serviços deste contrato, obrigando-se a refazer às suas expensas, inclusive com fornecimento de materiais, se for o caso.

Parágrafo Primeiro – Quando não cumpridas as obrigações clausuladas neste Contrato, ficam estabelecidos os seguintes percentuais a título de multa, conforme o caso:

I – 0,32% (trinta e dois centésimos por cento) ao dia sobre o valor da fatura, em caso de descumprimento de cláusulas notificadas pela fiscalização do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

II – 1% (um por cento) do valor total do contrato, pela reincidência no descumprimento de qualquer cláusula contratual.

III – 10% (dez por cento) do valor total do contrato quando o descumprimento resultar na inexecução parcial ou rescisão contratual, sem prejuízos das sanções administrativas legalmente previstas.

Parágrafo Segundo – Além das multas previstas no parágrafo primeiro, o Município poderá ainda aplicar à contratada pela inexecução total ou parcial do contrato as seguintes sanções:

a) Advertências;
b) Suspensão temporária de participar em Licitação e impedimento de contratar com o município por prazo não superior a 02(dois) anos;
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município, enquanto perdurarem os motivos da punição.

Parágrafo Terceiro – As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA por inadimplência estão previstas nos arts. 81, 86, 87 e 88 em seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA -Segunda– Da Rescisão do Contrato

A rescisão do contrato dar-se-á em qualquer dos casos de que tratam os artigos 77 a 88 com seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA -Terceira – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jerumenha, Estado do Piauí, para nele discutirem a dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas,

originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, renunciando-se qualquer outro, por mais privilégio que o seja.

Estando, como estão certas e ajustadas, Município e CONTRATADA, por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, juntamente com (02) duas testemunhas abaixo assinados, para que possam produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Jerumenha-PI, 06 de janeiro de 2020.

ISABELA FONSECA CAVALCAMTE VILAR PINTO
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

F.C.COSTA & CIA LTDA
CNPJ nº 12.318.507/00001-77
CONTRATADA

Testemunhas:

*1)*_____*RG:* _____

*2)*_____*RG:* _____